



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PARA O ANO DE 2015

TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância ao que determina a Resolução do CMN nº 3.922/2010 no Art. 4º, fica estabelecido por meio do presente documento, denominado de Política Anual de Investimentos, elaborado, aprovado e controlado pelos órgãos de deliberação, controladoria e auxiliares, as diretrizes para guiar os processos de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski.

A elaboração desta Política de Investimentos conta com a prestação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, bem como o responsável Gestor, detentor da Certificação Profissional ANBIMA – CPA.

Suas diretrizes visam atender, além das exigências legais da atual Resolução, bem como as Portarias do MPS nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013, propiciar um instrumento de orientação, controle e gestão para os procedimentos, envolvendo os atuais e futuros investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski.

A Política de Investimentos previamente deve ser aprovada pelo órgão superior competente e posteriormente divulgada e/ou publicada para apreciação de todos os interessados.

Ao longo do documento, utilizam-se previsões de cenários projetados pelo mercado, segundo o Relatório Focus do Banco Central.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. META ATUARIAL	4
4. MODELO DE GESTÃO	4
5. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO RPPS	5
6. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	6
7. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS	7
8. SELEÇÃO E APLICAÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS	10
9. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	12
10. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	13
11. ALOCAÇÃO-OBJETIVO	16
12. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS	18
13. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO	18
14. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2014	19
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
16. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO DE 2015	20
ANEXO I	21



1. INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir a definição da Política Anual de Investimentos dos recursos. Nela, devem ser acima de tudo contemplados: a meta atuarial e modelo de gestão adotada para o exercício, a alocação objetiva dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos caracterizados como estratégico e tático, os parâmetros de rentabilidade, desempenho e risco para a composição e estruturação da carteira de investimentos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da citada Resolução são considerados recursos, as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e valores mobiliários, os ativos vinculados por lei e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º, reza que para que possa vigorar, a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo órgão superior competente.

Portanto, esta Política de Investimentos, descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e tem como pilar básico a legislação a ela aplicada.

2. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma que ao atingir e se possível superar a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico e financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos e desinvestimentos do RPPS.

Objetiva-se também com a Política de Investimentos, observados os fatores de risco, liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos administradores, gestores e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.



A Política de Investimentos elaborada e aprovada para o exercício, tem como possibilidade a sua revisão e possíveis alterações, caso esta seja de comum acordo de todos os interessados.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação e desinvestimento dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- O cumprimento das normas legais que regulamentam o RPPS;
- Metodologia e atualização documental por meio de credenciamento dos fundos de investimentos acompanhado da consultoria de valores mobiliários, se houver;
- Funcionalidade e atuação do Comitê de Investimentos;
- Os objetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski consonante as obrigações presentes e as futuras apontadas no cálculo atuarial;
- Riscos inerente ao processo sistêmico, legal e operacional;
- O perfil de investimento de médio e longo prazo e o apetite por risco;
- As perspectivas econômicas para o ano em curso e os próximos;
- Meios de transparecer todo e qualquer informação referente as ações tomadas pelos responsáveis sobre investimentos e desinvestimentos.

3. META ATUARIAL

Os investimentos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski serão realizados em 2015 de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) estabelecida como necessidade atuarial, conforme os cálculos atuariais vigentes, esta é a meta definida.

4. MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução CMN nº3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski será **PRÓPRIA**.

Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.



5. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO RPPS

Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2011, com redação dada pela Portaria MPS nº 170 de 25/04/2012 e a Portaria MPS nº 440 de 09/10/2013, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, na gestão dos recursos de seus RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS:

- Quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- Exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;
- Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatória;
- Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;
- Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;
- Assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- Condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:



- Que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
 - Que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
 - Que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
 - Que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.
- Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:
 - A política anual de investimentos e suas revisões no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
 - As informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
 - A composição da carteira de investimentos do RPPS no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
 - Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
 - As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
 - A relação de entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
 - As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
 - Os relatórios sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões;

6. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Esta política de investimentos estará vigente durante o ano de 2015, porém com diretrizes estabelecidas com foco em horizontes mais curtos. Está submetida a revisões em períodos inferiores definidos como vigente, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, por conta da conjuntura econômica vigente



7. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS

A gestão da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, será procedida pela Diretoria Executiva, acompanhado do órgão deliberativo na tomada de decisões quanto aos investimentos e desinvestimentos, assessorado do Comitê de Investimentos que também auxiliará quanto ao Credenciamento.

7.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos através da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, artigo 3º-A e complementos da Portaria MPS nº 440 de 11 de outubro de 2013, deverão ser constituídos em ato normativo, definindo sua estrutura, composição e funcionamento, atendendo no mínimo:

- Participar do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos;
- Que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- Exigência de as deliberações e decisões serem registradas em ata e
- Previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação, para a maioria dos seus membros.

O Decreto nº. 3.438/2013, de constituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, e suas alterações, está disponível para aos segurados, pensionistas e demais interessados.

7.2. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento, os gestores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, serão auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários, especialmente contratada para esta finalidade, que elaborará relatórios trimestrais para avaliação do desempenho da carteira e dos veículos de investimentos do Instituto.

A mencionada consultoria deverá ser registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e autorizada pelo CORECON (Conselho Regional de Economia) para o exercício da atividade.



7.3. ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com a Resolução 3.922 do CMN, a única classe de ativos passível de aquisição direta pelos RPPS é a representada pelos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Além dos depósitos de poupança em instituições financeiras de baixo risco de crédito, a alternativa possível de investimento dos RPPS é através de fundos de investimento de diferentes classes de ativos, rendimentos e riscos.

Ao cadastrar e selecionar os administradores, gestores e consequentemente os fundos de investimento adequados aos RPPS, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski estará tendo acesso a produtos que possibilitam a diversificação dos seus recursos financeiros, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem cadastrados e selecionados.

Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- A gestão da carteira do fundo;
- A consultoria de investimentos;
- As atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- A distribuição de cotas;
- A escrituração da emissão e resgate de cotas;
- A custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- A classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.



Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

7.4. GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas:

- A transparência no processo de gestão dos produtos;
- A existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (*chineses hall*);
- A consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- E o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõe e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente cadastrados e selecionados o envio sempre em tempo hábil ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, a documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

7.5. AGENTE CUSTODIANTE

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, reza a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:



- A qualidade do atendimento;
- A qualidade dos serviços prestados;
- A sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;
- A sua competitividade quanto às taxas cobradas;
- E a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios.

8. SELEÇÃO E APLICAÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

É de competência dos gestores e do órgão deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, assessorados pelo Comitê de Investimentos, a seleção e aplicação dos ativos e produtos financeiros que integrarão a carteira de investimentos do Instituto. Ambos têm o dever de:

- Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- Zelar por elevados padrões éticos;
- Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefício;
- Assegurar de que as empresas e profissionais contratados para lhe prestar serviços especializados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses; e
- Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem.

8.1. CREDENCIAMENTO

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski deve assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento, em que deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário ou órgão competente;
- Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- Regularidade fiscal e previdenciária.



Quando se tratar de fundos de investimento:

- O credenciamento recairá além do próprio fundo de investimento, sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando no mínimo:
 - Na análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
 - A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
 - Na avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e risco assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão e administração, no período de dois anos anteriores ao credenciamento.
- Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses e as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência para a conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

O artigo 5º reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata as Portarias e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competente.

8.2. RELATÓRIO DE DUE DILIGENCE

O Relatório de Due Dilligence será realizado pela consultoria de valores mobiliários com o objetivo de auxiliar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski na escolha dos fundos de investimentos que se habilitarão ao processo de credenciamento.

Os relatórios deverão dotar de informações, como:

- Histórico do gestor desde a sua fundação;
- Principais fundos habilitados para credenciamento;
- Filosofia de investimento;



- Processo decisório;
- Processo de execução dos investimentos (compra e venda);
- Fontes de pesquisa;
- Composição e histórico da equipe;
- Principais distribuidores;
- Corretoras aprovadas;
- Metodologia de risco e
- Rating da agência de avaliação de risco (quando disponível).

A atualização dos Relatórios de Due Dilligence acompanha a atualização do referido credenciamento.

9. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A legislação atual impõe para todos os RPPS um modelo de gestão participativa em que os órgãos deliberativos, os gestores do RPPS e o comitê de investimentos estabelecem a estrutura de controle mais adequada de forma que todos os objetivos sejam atingidos.

A finalidade da gestão dos ativos da(o) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski é proporcionar rendimentos e ganhos de capital nos investimentos oriundos das contribuições e do estoque de recursos acumulados.

O controle contínuo da rentabilidade absoluta e relativa e do seu comportamento de longo prazo deverá permitir a eficiência no processo de tomada de decisão e consolidação dos investimentos. Assim, foram estabelecidos critérios de desempenho que envolvem os fundos de investimentos que serão continuamente acompanhadas devendo resultar em uma realocação imediata em caso de descumprimento dos critérios aqui estabelecidos, os quais se seguem:

- Fundos de ações e multimercados – rentabilidade acumulada nos últimos 24 meses inferior ao índice de referência e ao seu grupo de similares (peers);
- Fundos de renda fixa – rentabilidade acumulada nos últimos 12 meses inferior ao índice de referência e ao seu grupo de similares (peers);

Adicionalmente serão calculados para os fundos de investimentos os seguintes indicadores de risco para efeitos de acompanhamento:

- Sharpe;
- Treynor;
- Sortino;
- Tracking Error;
- Distorção (skewness);
- Curtose



9.1. DESENQUADRAMENTO

Entende-se por desequilíbrio, os diferentes tipos a seguir:

- Passivo
- Ativos
- Em relação à Política de investimentos.

O desequilíbrio passivo decorre da valorização desigual de determinados ativos e/ou classe de ativos em relação ao restante da carteira de investimentos ocasionando o aumento de participação dessas determinadas classes que ultrapasse os limites previstos na legislação. Atualmente este tipo de desequilíbrio tem amparo da Resolução CMN nº 3.922/2010 no artigo 22, que concede o prazo de 180 dias para regularização a contar da data da ocorrência.

O desequilíbrio ativo decorre das aplicações efetivamente realizadas em desacordo com a Resolução CMN 3.922/2010.

O desequilíbrio em relação à política de investimentos ocorre pelo desvio na composição da carteira de investimentos em relação à alocação objetiva adotada para o exercício. Este desequilíbrio não fere a Resolução CMN 3.922/2010, no entanto, confronta com a exigência do Ministério da Previdência Social quanto à necessidade de posição na Política de Investimentos das alocações a serem realizadas.

No entanto, em decorrência de mudanças estruturais ou conjunturais no mercado financeiro e de capitais, os objetivos de alocação dos RPPS podem ensejar alterações na Política de Investimentos.

A prerrogativa conferida pelo Presidente do Banco Central do Brasil, prerrogativa esta, de alterar a meta para a Taxa Selic na direção do viés, elevando ou reduzindo-a, entre as reuniões do COPOM – Comitê de Política Monetária, conforme Arts. 9º e 10, XII da Lei Federal 4.595/1964, Art. 2º do Decreto Federal 3.088/1999 e Art. 4º, II, "c" da Circular BCB 3.593/2012 fica instituído ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski a majoração ou redução dos limites estipulados como Alocação Objetiva da Política Anual de Investimentos para o exercício vigente. A compensação dos limites em outros segmentos de aplicação a aplicação devem totalizar o limite de 100% (cem por cento).

O tratamento exigido quanto aos desequilíbrios, decai sobre os responsáveis pela gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e demais responsáveis assim estipulados legalmente.

10. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS contempla os segmentos de aplicação apresentados abaixo, bem como as classes de ativos apresentadas na Tabela de Alocação Objetivo, conforme reza a Resolução 3.922/2010 do CMN.



10.1. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, conforme a legislação em vigor serão, alocados nos seguintes segmentos:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Imóveis.

10.1.1. Segmento de Renda Fixa

Neste segmento, os recursos do RPPS serão aplicados em carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas com lastro exclusivamente nesses títulos do Tesouro Nacional, em caderneta de poupança ou em fundos de investimento. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

- Fundos de Investimento 100% Títulos Públicos: constituídos sob a forma de condomínio aberto, têm a sua carteira formada exclusivamente por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Os principais títulos emitidos e negociados no mercado atualmente são a Nota do Tesouro Nacional-série B (NTN-B) e a Letra Financeira do Tesouro (LFT).
- Fundos de Investimento de Renda Fixa: são fundos abertos cujas carteiras são compostas por títulos de renda fixa públicos ou privados. Os limites de aplicação são mais generosos em relação aos fundos que possuem na sua composição títulos com baixo risco de crédito e mais restritivos onde o risco de crédito for maior.
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: também conhecidos como FIDC's, têm a sua carteira composta por títulos ou operações de crédito originadas nos setores financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de serviços. Podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado. Se for aberto, o resgate de cotas será conforme o estabelecido no regulamento e se for fechado, o resgate de cotas será só no encerramento do fundo ou de cada série ou classe de cota. Há a possibilidade de amortização de cotas e de liquidação antecipada do fundo. É um produto destinado ao investidor de longo prazo.

Os índices de referência a serem utilizados pelos fundos do segmento de Renda Fixa são: os índices de preços IPCA ou INPC, acrescido de cupom de juros, os índices IMA ou IDkA e o CDI, conforme o perfil do fundo.



10.1.2. Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimento em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

- **Fundos de Investimento em Ações:** constituídos sob a forma de condomínio aberto, são compostos por ações ou índices de ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Por serem mais voláteis, esses fundos exigem habilidades específicas dos gestores quer na escolha das ações que integrarão suas carteiras, como na escolha do momento mais adequado de compra-las ou vende-las. Podem ser referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.
- **Fundos Multimercado:** constituídos sob a forma de condomínio aberto, são fundos com diferentes perfis que podem atuar nos mercados de câmbio, commodities, ações, taxa de juros, índices de preços, etc. Ou seja, procuram obter retorno atuando em diferentes mercados e assumindo riscos maiores ou menores conforme a estratégia do gestor e as condições dos mercados. Na sua maioria, adotam o CDI como referencial.
- **Fundos de Investimento em Participações:** constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinam parte significativa dos seus recursos para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. São caracterizados, principalmente, pela participação ativa na administração das empresas em que investem, seja ela de capital aberto ou fechado. São referenciados em índice de ações ou em índice de inflação acrescido de um cupom juros.
- **Fundos de Investimento Imobiliário:** têm como objetivo aplicar seus recursos em ativos que tenham base imobiliária. Ou seja, no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, em imóveis prontos, em direitos a eles relativos, em ações do segmento imobiliário, etc. Podem ser referenciados no Índice BM&FBovespa-IMOB, por exemplo. Para que possam captar recursos dos RPPS, devem ter as suas cotas negociadas em bolsa de valores.

Na tabela de Alocação Objetivo são apresentados os limites legais de diversificação.

10.1.3. Segmento Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, que poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.



10.2 VEDAÇÕES

De acordo com a Resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativo gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPPS e;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010.

11. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e considerado o cenário econômico financeiro para 2015, elaborados por consultoria contratada, foi definida uma Alocação-Objetivo para ser executada até o fim do ano referência.

Alocação-Objetivo

Segmento	Classe de Ativos	Limite Mínimo	Limite Máximo	Saldo Cart. Ago/14	% Cart. Ago/14	Alocação Objetivo
Renda Fixa limite máximo de 100%	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	100,00%		0,00%	
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,00%	100,00%	14.468.754,52	43,94%	
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	15,00%		0,00%	
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	0,00%	80,00%	2.249.473,26	6,83%	
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	0,00%	30,00%	5.916.612,52	17,97%	
	Poupança - Art. 7º, V	0,00%	20,00%		0,00%	
	FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	0,00%	15,00%	3.789.585,85	11,51%	
	FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	0,00%	5,00%		0,00%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	0,00%	5,00%		0,00%	
Total Renda Fixa		0,00%	370,00%	26.424.426,15	80,25%	0,00%
Renda Variável limite máxima de 30%	FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	0,00%	30,00%	569.619,13	1,73%	
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	20,00%		0,00%	
	FI em Ações - Art. 8º, III	0,00%	15,00%	1.917.197,84	5,82%	
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	0,00%	5,00%	672.101,31	2,05%	
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	0,00%	5,00%	654.025,43	2,59%	
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0,00%	5,00%	1.400.440,82	4,25%	
Total Renda Variável		0,00%	80,00%	5.613.384,53	17,05%	0,00%
	Disponibilidade Financeira	0,00%	0,00%	859.786,07	2,70%	
Total Geral		0,00%	450,00%	32.927.596,75	100,00%	0,00%



11.1. LIMITES DE APLICAÇÕES POR SEGMENTOS E CLASSES DE ATIVOS

A tabela de Alocação Objetivo apresenta os limites de aplicação por segmento e por classe de ativo, autorizados pela Resolução 3.922 do CMN.

11.2. LIMITES ADICIONAIS DE APLICAÇÃO

11.2.1. Segmento de Renda Fixa

- Excetuando-se os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e os depósitos de poupança, os regulamentos dos fundos selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).
- Os regulamentos dos fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado que forem selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).
- As aplicações feitas pelo RPPS em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado ou ainda em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham a denominação "crédito privado", não excederá **15%** (quinze por cento) do total das aplicações do Instituto.

11.2.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, estão limitadas a **30%** (trinta por cento) da totalidade das aplicações do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CYM.

11.2.3. Limites Gerais

- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa na Tabela de Alocação Objetivo, bem como na classe I do segmento de renda variável da mesma tabela, não podem exceder **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.
- O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, **25%** (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.



12. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos.

A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.

Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas pré-estabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.

De forma geral, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos, não importando o veículo de investimento.

13. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski o seu continuado monitoramento.

13.1. RISCO DE MERCADO

É o risco a que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.

Para otimizar os resultados obtidos pela gestão da carteira de ativos podem ser geradas fronteiras eficientes, onde serão evidenciados os retornos possíveis dados determinados graus de risco.

Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.



13.2. RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Para avaliar o risco de crédito a que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (*ratings*) elaboradas pelas seguintes agências:

- Fitch Ratings;
- Moody's Investor;
- Austin Rating;
- Standard & Poor's;
- SR Rating.

Na hipótese de que determinado investimento realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências acima.

13.3. RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.

Para mitigar este risco, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

14. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

EXPECTATIVAS DE MERCADO

INDICADOR	2014	2015
IPCA (%)	6,39	6,40
INPC (%)	5,90	5,96
IGP-M (%)	3,48	5,54
IPC-Fipe (%)	5,22	5,38
Crescimento do PIB (%)	0,20	0,80
Taxa de Câmbio - Fim do Período (R\$/US\$)	2,50	2,60
Taxa Over SELIC - Fim do Período (% a.a.)	11,50	12,00

Fonte: Relatório Focus (07/11/2014), Banco Central



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Política de Investimentos terá vigência por um ano, a contar da data de início do exercício a que se refere, podendo ser revisada e atualizada sempre que for necessário;
- A Política de Investimentos e suas eventuais revisões serão disponibilizadas para a consulta dos interessados, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua aprovação;
- Reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que as condições vigentes no mercado financeiro e de capitais ou mudanças no arcabouço legal impuserem alterações na Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski;

16. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO DE 2015

Esta Política de Investimentos, com vigência para o exercício de 2015, foi aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na data de 23/12/2014.

Brodowski/SP, 23 de dezembro de 2014.


Marilda Aparecida Martini da Costa


Mara Sueli Zapolla Guimarães


José Roberto Nunes dos Santos


Márcia Adriana Masson Magalhães


Sônia Mara Arantes



ANEXO I

Alocação-Objetivo – Sugestões de Carteiras na Fronteira Eficiente

	CARTEIRA 1	CARTEIRA 2	CARTEIRA 3	CARTEIRA 4	CARTEIRA 5
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	54,56%	68,14%	66,61%	65,49%	58,89%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	21,96%	5,62%	5,00%	0,00%	0,00%
Poupança - Art. 7º, V	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	0,00%	0,08%	0,00%	0,00%	0,00%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Ações - Art. 8º, III	2,20%	3,87%	5,24%	8,88%	12,82%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	1,22%	1,86%	2,50%	3,43%	3,97%
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0,06%	0,51%	0,66%	2,21%	4,32%

	CARTEIRA 6	CARTEIRA 7	CARTEIRA 8	CARTEIRA 9	CARTEIRA 10
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	56,42%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança - Art. 7º, V	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	3,58%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%